



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 008/2020
Decisão : 063/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Protocolo nº 200010549/2016
Interessado : João Soares de Lima

EMENTA: Indefere a Certidão de Acervo Técnico-CAT e defere a nulidade da ART nº 189757122015, em nome do profissional João Soares de Lima.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 03 de junho de 2020 por videoconferência, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200010549/2016, referente Certidão de Acervo Técnico-CAT e nulidade da ART nº 189757122015 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, Eng. Agrônomo João Soares de Lima, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrônomo, registrado neste Crea conforme informações do extrato profissional acostado ao processo; Considerando que o profissional solicitante é Engenheiro Agrônomo diplomado pela Universidade Federal de Alagoas, sendo suas atribuições profissionais descritas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, ressaltando o disposto no artigo 25 da mesma Resolução; Considerando que foi gerada ART de número 189757122015 de execução de subprojeto de abastecimento d’água para atender a associação dos agricultores da comunidade Siqueira/Rio Formoso; Considerando a fundamentação legal constantes na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando que o profissional apresentou os documentos necessários à análise do processo, conforme determinação da resolução 1025/2013 do Confea; Considerando que o objeto de execução dos serviços indicados no atestado são: “EXECUÇÃO DO SUBPROJETO DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO DOS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*AGRICULTORES DA COMUNIDADE SIQUEIRA/RIA FORMOSO”, são pertinentes a outra modalidade, a saber: Engenharia Civil; Considerando que o Profissional João Soares Lima não tem atribuição para a execução das atividades descritas no objeto de execução dos serviços indicados no atestado e na ART; Considerando o art. 25 da resolução 1025/2013 referente a nulidade da ART; Somos de parecer favorável a nulidade da ART nº 189757122015 e do indeferimento da solicitação da CAT”. **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG